

Boa tarde a todos e bem vindos a esta conferencia sobre Protecção do Investimento Português no Estrangeiro.

O meu nome é Robin de Andrade e sou Presidente da APA que é um dos promotores deste evento.

Qual a relação entre a arbitragem e a protecção do investimento português no estrangeiro?

O instituto da arbitragem, e em especial de arbitragem internacional e da arbitragem de investimento, tem sido a trave mestra onde se apoia todo o sistema de protecção do investimento estrangeiro face à conduta das autoridades dos Países de Acolhimento e à falta de resposta dos tribunais desses Países.

Daí que a APA sempre tenha dedicado atenção à arbitragem de investimento, tendo organizado um 1º Colóquio logo após a sua fundação em 2007, e outro sobre o sistema CIRDI ou ICSID em 2011, em que participaram todos os árbitros designados pelo Estado Português para este sistema.

Para além disso criou uma Comissão dedicada em especial à arbitragem de investimento coordenada pelo Dr. Filipe Alfaiate e que vai agora arrancar.

E surgiu a ideia desta Conferência produto de conjugação de esforços dos nossos associados Jorge Mattamouros e de King and Spalding com o S.P.D.I., a que a APA como outras organizações públicas e privadas aderiram de divulgar, numa vertente essencialmente prática e concreta, e em termos o mais acessíveis possível, quais os riscos, quais os meios de reacção e quais os mecanismos de protecção que as nossas empresas deveriam conhecer, ao se internacionalizarem, e ao criarem relações económicas estáveis com Países de acolhimento com sistemas jurídicos são bem diversos dos nossos e com práticas administrativas e jurisdicionais que nem sempre lhes permitem, em caso de conflito, salvaguardar os seus legítimos direitos.

Não falarei sobre estes temas, que serão certamente o objecto das intervenções dos painéis que se seguem.

Darei apenas duas palavras sobre a nossa nova Lei de Arbitragem Voluntária de 14 de Dezembro de 2011, em cujo anteprojecto a nossa Associação esteve tão profundamente envolvida durante o ano de 2011, e que tem algumas disposições importantes para a Arbitragem de Investimento, sobretudo tendo em conta que as decisões de arbitragens internacionais de investimento poderão vir a ser executadas em Portugal.

Em primeiro lugar o artigo 49 da LAV contém o conceito amplo e objectivo de arbitragem internacional da Lei nº 31/86 - toda e qualquer arbitragem que tenha por objecto ou ponha em jogo interesses do comércio internacional é reconhecido como arbitragem internacional, qualquer que seja a forma jurídica e a nacionalidade das partes ou a lei aplicável.

A segunda disposição chave é o artigo 50º da LAV que é inovador e que tem como conte a Lei Suíça DIP e a Lei espanhola e que se refere precisamente a arbitragem internacional em que sejam partes Estados ou entes públicos como sucede tipicamente nas arbitragens de investimento.

Ora o artigo 50º visa precisamente proteger o particular contra as tentativas por parte do Estado ou de entes públicos nomeadamente em arbitragens de investimento de manipularem o seu próprio direito interno para evitarem sujeição à jurisdição dos tribunais arbitrais.

O artigo 51º da LAV também visa proteger e favorecer a arbitragem internacional como mecanismo de resolução de conflitos ao garantir a validade de convenção e a arbitrabilidade dos litígios seja pelo direito escolhido pelas partes para reger a convenção (lei do foro arbitragem) seja pelo direito aplicável ao litígio, seja pelo direito português.

Assim ainda que o direito do local onde decorre ou devia decorrer a arbitragem proíba a arbitragem ou declare nula a convenção, esta será

admitida se face ao direito aplicável ou mesmo face ao direito português, como direito do Estado onde a decisão arbitral pretende ser reconhecida e executada, declarar que a mesma é válida.

Temos assim uma LAV que protege eficazmente a arbitragem internacional contra as manipulações dos Estados disposições menos aceitáveis das ordens jurídicas envolvidas e que depois, no momento do reconhecimento e execução, permitirá dar força às decisões arbitrais.

Mas as questões que podem afectar as nossas empresas ao se internacionalizarem e ao criarem relações económicas estáveis em Países de Acolhimento que possam ser designados como investimentos colocam-se numa fase muito anterior ao do reconhecimento e execução das sentenças arbitrais.

Muitas vezes os nossos empresários não se apercebem sequer que a sua actividade desenvolvida nesses Países assume a natureza de investimento estrangeiro para efeitos de poder beneficiar de protecção, nem conhecem alguns dos riscos a que os seus interesses podem ser sujeitos por acção ou omissão das autoridades políticas administrativas e mesmo judicial dos Países de acolhimento, seja no núcleo de sua actividade seja no contexto em que a mesma se desenvolve.

E muitas vezes não conhecem à partida aos meios de reacção concreta de que dispõem face aos Tratados Internacionais que os protegem julgando muitas vezes que o facto de nunca terem celebrado uma convenção de arbitragem os impede de recorrer à arbitragem de investimento quando esta está ao seu alcance.

E finalmente não estão a par dos mecanismos de prevenção e planeamento que podem e devem utilizar para estruturar o seu investimento de modo a garantir a melhor protecção em caso de conflito.

Estamos certos que os painéis seguintes deste Colóquio contribuirão para vos dar uma visão clara e bem concreta sobre qualquer destes pontos.

Muito obrigado pela vossa atenção.

Lisboa, 7 de Março de 2012